

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	6
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	6
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	8
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	9
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	21
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	22
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	23
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	24
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	25
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	27
Expediente .....	27

**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

Procedimento Administrativo nº 1.29.000.012801/2025-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição da República, no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993, e na Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, para o período 2022-2027, instituído pela Portaria PGR/MPF n.º 3, de 11 de fevereiro de 2022, com caráter direcionador para membros, estabelece:

1. a expectativa do Ministério Público Federal em ser reconhecido como instituição independente com atuação proativa e resolutiva na defesa do interesse público, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia dos direitos fundamentais e do desenvolvimento econômico e social sustentável (Visão);

2. os objetivos estratégicos de: a) desenvolver mecanismos, com ênfase em tecnologia, para o acompanhamento das políticas públicas (OE03); e b) aprimorar os processos de diagnóstico, com uso intensivo de tecnologia, tendo por foco a resolutividade e a eficiência (OE06).

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, instituída pelo CNMP, estimula a adoção de mecanismos que possibilitem menor dedicação dos membros para procedimentos e processos de menor relevância ou nos quais seja inviável a produção de resultados úteis, em favor da atuação naqueles que priorizam a atuação resolutiva e orientada à produção de resultados jurídicos que lhe sejam úteis, notadamente nos socialmente relevantes (art. 8º, inc. III, da Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017);

CONSIDERANDO a criação, por meio da Portaria PGR/MPF n.º 601, de 10 de agosto de 2023, de escritórios de administração vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação no Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do inc. IV do art. 8º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO que, em pesquisa aos dados do IDEB 2023 e dos constantes no site do QEDu.org.br e do Censo Escolar 2024, identificou-se que, quanto ao IDEB/2023, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, o Município de Barracão obteve a nota de 5,4, a mais

baixa da região norte-nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, composta pelo indicador de rendimento de 0,97 e pela nota média padronizada do SAEB de 5,54;

CONSIDERANDO informação encaminhada pela Secretária Municipal de Educação (doc. 28 do PA nº 5350/2025-55) acerca da existência de um pedido de cessão de uso para reforma de prédio inativo, objeto do PROA nº 25190000341582;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o pleito pela cessão de um terreno do Estado do Rio Grande do Sul para ampliar/construir a EMEF Paulo Freire em Barracão/RS.

As atividades deverão observar o regulamento administrativo do Programa Ministério Público pela Educação – MPEduc, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF n.º 29, de 18 de dezembro de 2023.

Ademais, determina-se a solicitação, via Sistema Único, da publicação deste ato, com a devida comunicação à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMMPF nº 87/2010.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW  
Procurador da República  
15º Ofício de Administração do  
MPEduc-PR/SC/RS

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Procuradora da República  
Titular do 3º Ofício da Procuradoria da  
República no Município de Passo Fundo/RS

### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 6CCR/MPF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Instaura procedimento com o objetivo de acompanhar a prestação de educação escolar indígena em salas anexas e melhoria estrutural das escolas indígenas.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Complementar nº 75/93 segundo o qual são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido na ATA/2025 - PRM-GRL-SP-00023632/2025, que registrou reunião realizada no âmbito do Grupo de Trabalho Educação Indígena desta 6ªCCR, durante a qual definiu-se as prioridades para a atuação do GT no ano de 2026;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO 7939/2025 GABPRM3-JGVC (PRM-GRL-SP-00023631/2025), bem como do DESPACHO 2025 6A.CAM (PGR-00493943/2025);

RESOLVE:

1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

"Acompanhamento da prestação de educação escolar indígena em salas anexas e melhoria estrutural das escolas indígenas."

2º Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6ª CCR/MPF

PORTARIA 6CCR/MPF Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Instaura procedimento com o objetivo de acompanhar o funcionamento da governança dos territórios etnoeducacionais, assim como a instituição e funcionamento de comissões gestoras.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Complementar nº 75/93 segundo o qual são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido na ATA/2025 - PRM-GRL-SP-00023632/2025, que registrou reunião realizada no âmbito do Grupo de Trabalho Educação Indígena desta 6ªCCR, durante a qual definiu-se as prioridades para a atuação do GT no ano de 2026;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO 7939/2025 GABPRM3-JGVC (PRM-GRL-SP-00023631/2025), bem como do DESPACHO 2025 6A.CAM (PGR-00493943/2025);

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

"Acompanhamento do funcionamento da governança dos territórios etnoeducacionais, assim como da instituição e funcionamento de comissões gestoras."

2º) Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6ª CCR/MPF

PORTARIA PA Nº 3/2026/6CCR/MPF, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Instaura procedimento com o objetivo de acompanhar o acesso a políticas públicas federais por escolas indígenas e a dificuldade de atendimento aos requisitos estabelecidos pelos órgãos federais.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Complementar nº 75/93 segundo o qual são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido na ATA/2025 - PRM-GRL-SP-00023632/2025, que registrou reunião realizada no âmbito do Grupo de Trabalho Educação Indígena desta 6ªCCR, durante a qual definiu-se as prioridades para a atuação do GT no ano de 2026;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO 7939/2025 GABPRM3- JGVC (PRM-GRL-SP-00023631/2025), bem como do DESPACHO 2025 6A.CAM (PGR- 00493943/2025);

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

"Acompanhamento do acesso a políticas públicas federais por escolas indígenas e da dificuldade de atendimento aos requisitos estabelecidos pelos órgãos federais."

2º) Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6ª CCR/MPF

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

MPF/PR-AC/GAB6ºOF-LMPS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando o disposto no Inquérito Civil nº 1.10.000.000144/2024-40, instaurado para apurar as medidas que estão sendo tomadas pela Secretaria de Estado de Educação do Acre (SEE/AC) para garantir que os serviços de Educação Escolar Indígena sejam ofertados ao povo Noke Koi/Katukina da TI Rio Gregório;

Considerando que o procedimento foi instaurado a partir de representação apresentada pela liderança indígena de referido povo, contendo diversas demandas relacionadas à educação escolar indígena (contratação de professores, reforma e construção de escolas, transporte escolar de alunos, implantação da EJA, entrega de materiais, etc.);

Considerando que, no curso da apuração, verificou-se a existência das aldeias Panaya, Makoã, Vinoya, Toniya, Timbaúba e Arraia, do Povo Noke Koi da TI Rio Gregório, bem como constatou-se que há apenas o prédio da Escola Kamanawa do Sete Estrelas, localizado na aldeia Timbaúba, o qual possui dois anexos: o Anexo I, localizado na aldeia Panaya, e o Anexo II, localizado na aldeia Toniya;

Considerando que o procedimento foi arquivado em razão de a maioria das irregularidades inicialmente apontadas terem sido sanadas pela SEE/AC (houve a contratação de professores, o EJA foi implantado, foram entregues mobiliário e materiais, a escola da aldeia Timbaúba

foi reformada e a escola da aldeia Tonya foi construída), mas ainda estão pendentes as questões referentes à contratação de merendeiras, construção da escola da aldeia Panaya e garantia de transporte escolar;

Considerando que o Departamento de Terceirização da SEE/AC informou, no Despacho nº 220/2025/SEE - DETER, que no momento não há saldo contratual para contratação de merendeira, mas há um processo licitatório em andamento para futuro atendimento da demanda, que se encontra em fase de análise de propostas de preços/planilha (Processo nº 0014.015404.00048/2024-79);

Considerando que, com relação à construção da escola da aldeia Panaya, o MPF ajuizou a ACP nº 1000141-78.2025.4.01.3001 e a SEE/AC informou que a ordem de serviço foi emitida, esteve no território com representantes da empresa e foi escolhido o local onde será construída a escola, mas o nível do rio ainda não está permitindo o acesso do material (PR-AC-00029450/2025);

Considerando que, quanto ao transporte escolar fluvial dos alunos das aldeias Vinoya, Arraia, Makoã e Timbaúba (Ensino Fundamental II) até à Escola Kamanawa do Sete Estrela (Anexo I), localizada na aldeia Panaya, o MPF ajuizou a ACP nº 1001081-43.2025.4.01.3001 e está em andamento o procedimento licitatório nº 0014.013909.00052/2024-01, no qual o Departamento de Transportes enviou os autos à Divisão de Contabilidade para análise de planilhas e emissão de parecer técnico;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, pelo prazo de 1 (um) ano (art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017), com o seguinte objeto:

"Acompanhar as ações que estão sendo realizadas pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/AC) para garantir que os seguintes serviços de Educação Escolar Indígena sejam ofertados ao povo Noke Koi/Katukina da TI Rio Gregório: construção da escola da aldeia Panaya; transporte escolar fluvial aos alunos das aldeias Vinoya, Arraia e Makoã, bem como aos alunos do Ensino Fundamental II da aldeia Timbaúba, para que possam estudar na aldeia Panaya; e contratação de merendeira para as escolas das aldeias Timbaúba, Panaya e Tonya."

Como diligência inicial, determino que seja anexada cópia do Inquérito Civil nº 1.10.000.000144/2024-40 ao procedimento, bem como que seja expedido ofício à SEE/AC para que, no prazo de 15 dias corridos:

a) preste informações atualizadas sobre o andamento do Processo nº 0014.015404.00048/2024-79, informando se serão contratadas merendeiras para as escolas das aldeias Timbaúba, Panaya e Tonya no ano de 2026;

b) preste informações atualizadas sobre o andamento do Processo nº 0014.013909.00052/2024-01, informando se há previsão para que seja finalizado, a fim de que seja garantido o transporte escolar fluvial dos alunos das aldeias Vinoya, Arraia, Makoã e Timbaúba (Ensino Fundamental II) até à Escola Kamanawa do Sete Estrela (Anexo I), localizada na aldeia Panaya;

c) informe a previsão para início da construção da escola da aldeia Panaya, encaminhando o cronograma de execução da obra.

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PRM-API/1ºOF Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Visa apurar notícia de movimentação de terra na área do cemitério chamado "dos bichigentos", sem autorização do IPHAN, no Município de Piranhas/AL, objeto do Auto de Infração nº 28866, lavrado em desfavor de MARIA JOSE SANTANA SILVA, CPF: 967.438.325-53 (fl. 123 do documento 2.1).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMPF e nº 23/07 – CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar e aprofundar a situação fática relatada nos autos e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 caput e § 1º, inc. VI, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, consoante preceitua o art. 5º, III, "d", da LC nº 75/1993;

Considerando que o Ministério Público é parte legítima para propor a ação civil pública visando a responsabilização, por danos morais e patrimoniais, dos agentes causadores de danos ambientais, consoante preceitua o art. 1º, I, c/c art. 5º, I, ambos da Lei 7.347/85;

Considerando que o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante prevê o 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

RESOLVE instaurar inquérito civil público e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria, inclusive para fins de comunicação e publicação à 4ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP nº 1.11.000.000139/2025-81.

Interessados: Sociedade, União, IPHAN.

Assunto: Visa apurar notícia de movimentação de terra na área do cemitério chamado "dos bichiguentos", sem autorização do IPHAN, no Município de Piranhas/AL, objeto do Auto de Infração nº 28866, lavrado em desfavor de MARIA JOSE SANTANA SILVA, CPF: 967.438.325-53 (fl. 123 do documento 2.1).

ERICO GOMES DE SOUZA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, 225, caput e §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a normativa disposta na Resolução CSMMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os fatos contidos deste Procedimento Preparatório, instaurado a partir do Auto de Infração nº A00011.2024.AL (Doc. 2.1, págs. 98 a 100), no qual é reportada a realização de pintura da fachada de imóvel tombado localizado à Rua Damaso do Monte, nº 125, em Penedo/AL, sem prévia autorização do IPHAN;

CONSIDERANDO que restou reconhecido pelo IPHAN, nos autos dos Processo Administrativo nº 01403.000311/2024-84, o dano ao sítio histórico de Penedo/AL, em face da repercussão da paisagem tombada;

CONSIDERANDO que não se tem notícia da reparação do dano ou da formalização de termo de compromisso entre a investigada e o IPHAN;

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir do Procedimento nº 1.11.000.000147/2025-27, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, com o seguinte objeto: "Apurar a adequada tutela do patrimônio cultural atinente à paisagem do sítio histórico tombado no Centro de Penedo/AL e a adequada manutenção do imóvel tombado localizado à Rua Damaso do Monte, nº 125".

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Encaminhe a presente portaria para publicação no DMPF-e;

2.2. A reiteração do Ofício nº 684/2025/PR-AL/9º Ofício ao IPHAN.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencados nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, II, e 8º da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.14.000.001873/2025-55, a partir da Notícia de Fato de mesmo número, tendo como objetivo: APURAR INDÍCIOS DE FRAUDE NO CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), USO INDEVIDO DE RECURSOS DO SUS E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA, NO EXERCÍCIO DE 2025.

Publique-se.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencados nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, II, e 8º da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.14.000.001826/2025-10, a partir da Notícia de Fato de mesmo número, vinculado à 5ª CCR, tendo como objetivo: Investigação de suposto esquema de desvio de verbas do PDDE e PDDES em escolas municipais de Salvador/BA, especialmente na GRE Liberdade/Cidade Baixa, durante o ano de 2025, envolvendo o servidor Rafael Matorino, gestores escolares e as empresas Cor e Ar Papelaria (CNPJ 49.371.635/0001-94), Império dos Papéis Ltda (CNPJ 29.778.896/0001-16), Arts Paper (CNPJ 04.953.446/0001-91) e Arte e Papel Ltda (CNPJ 22.591.293/0001-61).

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2010).

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, nos autos do procedimento em epígrafe, e:

CONSIDERANDO que os fatos investigados no IPL nº 2020.0043461-SR/PF/BA (Operação Strike) possuem repercussão na seara do Direito Administrativo Sancionador, consubstanciando a prática das condutas previstas nos art. 9º, caput e art. 10, incisos I e VIII, todos da Lei nº 8.429/92 e, ainda, no art. 5º, III e IV, ambos da Lei nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO que o MM. Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, por meio de decisão proferida em 16 de dezembro de 2025, autorizou o compartilhamento das provas produzidas no IPL nº 2020.0043461-SR/PF/BA (registrado no PJE sob o nº 1028073-90.2020.4.01.3300) e medidas cautelares conexas (autos nº 1074275-91.2021.4.01.3300 e 0040557-91.2019.4.01.3300), para subsidiar a adoção das providências cabíveis diante da repercussão dos fatos na seara do Direito Administrativo Sancionador;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil, com o seguinte tema: "Subsidiar a adoção das providências cabíveis ante a repercussão dos fatos investigados no no IPL nº 2020.0043461-SR/PF/BA (Operação Strike) à luz do Direito Administrativo Sancionador".

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - NUCIVE desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Ademais, a secretaria deste 8º Ofício NCC deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.º 23/07.

Após os registros pertinentes, adotem-se as seguintes diligências:

a) Junte-se aos autos cópia da decisão que autorizou o compartilhamento de das provas produzidas nº IPL nº 2020.0043461-SR/PF/BA e medidas cautelares conexas (autos nº 1074275-91.2021.4.01.3300 e 0040557-91.2019.4.01.3300), proferida pelo MM. Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, constante no ID 2229279674 dos autos nº 1028073-90.2020.4.01.3300;

b) Junte-se aos autos cópia dos volumes principais do IPL nº 2020.0043461-SR/PF/BA, que subsidiou a denúncia que inaugurou a Ação Penal nº 1028073-90.2020.4.01.3300.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/06, o NUCIVE deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI  
Procuradora da República  
Titular do 8º Ofício de Combate à Corrupção

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA PR/MS Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Suspende a distribuição de feitos ao 9º Ofício da PR/MS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das competências previstas no Artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015);

Considerando a nova organização dos escritórios da unidade, estabelecida pela Portaria PR/MS nº 10, de 12 de janeiro de 2026, que altera a Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023; e

Considerando a decisão dos membros da unidade em reunião realizada em 5 de dezembro de 2025 (Ata PR-MS-00038347/2025);  
RESOLVE:

Art. 1º Suspende a distribuição de feitos ao 9º Ofício/PR/MS, de titularidade da Procuradora da República DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 7 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 7 de janeiro de 2026.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 1/3º OFÍCIO, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Ref. Procedimento Preparatório - PP nº 1.22.011.000363/2025-60. Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 009/2024 (Concorrência Eletrônica nº 004/2024), realizado para a contratação de

empresa especializada para recuperação de estradas vicinais no Município de Padre Carvalho/MG, com recursos do Convênio MAPA nº 944778/2023. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir de cópia do IP nº 6000086-11.2025.4.06.3807, posteriormente declinado ao TRF da 6ª Região com o número 6002953-49.2025.4.06.0000;

CONSIDERANDO que o Município de Padre Carvalho realizou o Processo Licitatório nº 009/2024 (Concorrência Eletrônica nº 004/2024), cujo objeto era a recuperação de estradas vicinais no município, conforme o Convênio MAPA nº 944778/2023;

CONSIDERANDO que na citada investigação policial foram identificados indícios de fraude à licitação e desvios de verbas públicas;

CONSIDERANDO que no dia 14/08/2025, a Polícia Federal deflagrou a Operação Dolomita, realizando o cumprimento de mandados de busca e apreensão, sequestro de bens e afastamento de sigilos bancário, fiscal e telemático[1], no âmbito da investigação policial que apura os mesmos fatos deste procedimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento em epígrafe, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, ampliação ou desmembramento do feito.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência.

Tendo em vista que estes autos foram instruídos com cópia parcial do inquérito policial e que a investigação ainda está em andamento (ressaltando-se a natureza sigilosa do inquérito policial), mantenho o sigilo deste procedimento.

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2010.

Designo o Técnico de Apoio ao Gabinete deste Ofício nesta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após as providências acima arroladas, reitere-se o Ofício nº 893/2025 (documento 18).

Em seguida, acautelem-se os autos na SUBJUR até a juntada de resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo. Após, conclusos.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA  
Procurador da República

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/08/pf-deflagra-operacao-em-investigacao-de-fraude-a-licitacao-e-desvio-de-verbas-federais-no-norte-de-minas>.

#### PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, do Procedimento Preparatório n. 1.22.011.000007/2025-46;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo apurar suposta irregularidade na utilização da Gruta do Lajedo Pedrez como santuário religioso que teria causado dano ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no município de Medina/MG, uma vez que no local há pinturas rupestres;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 1.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar eventual irregularidade na utilização da Gruta do Lajedo Pedrez como santuário religioso, no município de Medina/MG, uma vez que no local há pinturas rupestres.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

3. O servidor indicado para secretariar o presente Inquérito Civil será definido pelo sistema de distribuição por dígitos adotado nesta Procuradoria da República, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a assessoria deste gabinete.

4. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

MARCELO FREIRE LAGE  
Procurador da República  
(Em substituição)

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que os artigos 8º, 9º e 11º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, consolidaram a nomenclatura de Procedimento Administrativo como sendo aquela não investigatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os autos a serem instaurados não terão natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Procedimento Administrativo, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a instauração de Procedimento Administrativo, visando o acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.003.000513/2023-72, com a empresa FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2) a remessa para publicação nos termos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PRE/PA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 c/c 78, ambos da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes nos ofícios 132/2025/MP/SubPGJ JI, 133/2025/MP/SubPGJ JI e 001/2026/MP/SubPGJJI e 002/2026/MP/SubPGJJI:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo:

ZONA	PROMOTOR(A) ELEITORAL
1ª	Carlos Stilianidi Garcia
1ª	Edivar Cavalcante Lima Júnior
2ª	Rodrigo Silva Vasconcelos
2ª	Leandro Ramalho Pessoa Negromonte
15ª	Rodrigo Silva Vasconcelos
39ª	Louise Rejane de Araújo Silva
39ª	Paula Suely de Araújo Alves Camacho
51ª	Márcio de Almeida Farias
64ª	Louise Rejane de Araújo Silva
20ª	Mariana Sousa Cavaleiro de Macêdo Dantas
42ª	Paula Caroline Nunes Machado
58ª	Fabiano Oliveira Gomes Fernandes
92ª	Adleer Calderaro Sirotheau
53ª	Ruy Loury Pinheiro de Oliveira
53ª	Victor Soares Nunes
53ª	João Ramos Netto
72ª	Bruno Beckembauer Sanches Damasceno

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos às indicações do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando o voto de nº 3460/2025, do relator Paulo de Souza Queiroz, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 1006 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5002433-32.2023.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 3457/2025, do relator Paulo de Souza Queiroz, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 1006 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006061-97.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR- 00388269/2025, de 16 de outubro de 2025, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LAURA GONCALVES TESSLER para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5042779-08.2025.4.04.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.25.000.021512/2025-41

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inc. II e III, da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que o curso da investigação mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO que há diligências em curso para apuração dos fatos.

Justifica-se a necessidade da coversão, sob os seguintes fundamentos:

1. O caso apura a alegada violação do direito à consulta prévia, livre e informada da Comunidade Tradicional Caiçara de Itaquí pelo ICMBio na instituição da REBIO Bom Jesus, em flagrante desrespeito à Convenção nº 169 da OIT e à Constituição Federal.

2. Há denúncias de opressão e limitação do uso das áreas de subsistência da comunidade sem a devida compensação ou apoio social. O IC é o instrumento adequado para formalizar a investigação da omissão do ICMBio e garantir a resolução estrutural do conflito.

3. A comunidade tradicional solicitou expressamente que, na ausência de solução consensual por meio de mesa de diálogo, o MPF tome medidas judiciais, notadamente ações civis públicas. O IC prepara o procedimento para uma eventual propositura de ação.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em inquérito civil.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

publicação;

III - o prosseguimento do feito

DANIELLE DIAS CURVELO  
Procuradora da República

PORTARIA PRE/PR Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0010/26-GAB/PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
ODONE SERRANO JUNIOR Promotor de Justiça da PJ de Proteção aos Direitos Humanos de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	001ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 27/01/26	11896/25
ADELIA SOUZA SIMOES Promotora de Justiça da 2ª Promotoria do Bairro Novo de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	001ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 28 a 30/01/26	11896/25
ADELIA SOUZA SIMOES Promotora de Justiça da 2ª Promotoria do Bairro Novo de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Férias 19 a 27/01/26	10890/25
EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMOES MONTEIRO - Promotor de Justiça da 1ª PJ do Boqueirão de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Férias 28/01 a 02/02/26	10890/25
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	006ª z.e. de ANTONINA	Férias 15/12/25	11636/25
MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	006ª z.e. de ANTONINA	Férias 16 a 17/12/25	11636/25
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 2ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 16 E 30/01/26	0015/26 0016/26
MICHAEL JUNIO GEBELUKY Promotor de Justiça da 1ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	014ª z.e. de PONTA GROSSA	Férias 07/01 a 05/02/26	10890/25
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora de Justiça da 3ª PJ de CASTRO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	016ª z.e. de CASTRO	Férias 07 a 21/01/26	10890/25
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA (Alterando em parte a Portaria 868/25-PRE)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Vacância 12/12/25	11511/25
ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR Promotor de Justiça da 2ª PJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte as Portarias 868 e 920/25-PRE)	022ª z.e. de SANTO ANTONIO DA PLATINA	Licença Paternidade 30/11 a 14/12/25	11609/25

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA Promotora de Justiça da 3ª PJ da de SANTO ANTONIO DA PLATINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 920/25-PRE)	022ª z.e. de SANTO ANTONIO DA PLATINA	Licença Paternidade 15 a 19/12/25	11609/25
FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO Promotor de Justiça da 5ª PJ de APUCARANA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	028ª z.e. de APUCARANA	Afastamento 16 a 17/12/25 e de 07 a 09/01/26	11625/25 11786/25
DANILO ENGLER TELLINI E SILVA Promotor Substituto da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento 12/12/25 e de 12 a 16/01/26	11550/25 11722/25
NOBORU FUKACE Promotor de Justiça da 23ª SJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	031ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Afastamento 07 a 30/01/26	11869/25
PEDRO HENRIQUE FORTES ROCHA Promotor Substituto da 71ª SJ de PINHÃO (Alterando em parte a Portaria 648/25-PRE)	032ª z.e. de PALMAS	Vacância 03 a 28/11/25	9220/25
OSEAS VOGLER Promotor de Justiça da 2ª PJ de IRATI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	034ª z.e. de IRATI	Férias 07 a 12/01/26	10890/25 11721/25
JOAO RICARDO SPAGNOL Promotor Substituto da 22ª SJ de ASSAÍ	035ª z.e. de ASSAÍ	Afastamento 07 a 09/01/26	11790/25
ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM Promotora de Justiça da 2ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	035ª z.e. de ASSAÍ	Afastamento 10 a 23/01/26	11790/25
GILBERTO GERALDINO FILHO Promotor de Justiça da PJ de PRIMEIRO DE MAIO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	040ª z.e. de SERTANÓPOLIS	Férias 19/01 a 02/02/26	10890/25
EDUARDO DINIZ NETO Promotor de Justiça da 13ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	042ª z.e. de LONDRINA	Férias 17/12/25	11560/25
MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI Promotor de Justiça da 4ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	043ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 07/01 a 05/02/26	10890/25
BRUNA CRISTINA POFFO DE AZEVEDO Promotora Substituta da 46ª SJ de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	047ª z.e. de CLEVELÂNDIA	Vacância 11 a 17/12/25	11566/25
VICTOR MELO DA SILVA Promotor Substituto da 40ª SJ de PALMAS	047ª z.e. de CLEVELÂNDIA	Vacância 18 a 19/12/25	11566/25
LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	047ª z.e. de CLEVELÂNDIA	Vacância 07/01/26 até novo titular	11566/25
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	048ª z.e. de BOCAIÚVA DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 16/12/25	11474/25
PAULO CONFORTO Promotor de Justiça da 5ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Afastamento 07 a 09/01/26	11582/25

ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS Promotor de Justiça Substituto de ARAUCÁRIA e FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Licença para Assuntos Particulares 15 a 17/12/25	11603/25
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para Tratamento de Saúde 15/12/25	11623/25
CLAUDIA PITWAK MAGDALENA Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI (Alterando em parte a Portaria 920/25-PRE)	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Vacância 13 a 19/12/25 e de 07 a 13/01/26	10804/25 11627/25
RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA Promotor Substituto da 45ª SJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Licença para Tratamento de Saúde 17/12/25	11649/25
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Afastamento 15 a 17/12/25	11534/25
LUCIMARA SALLES FERRO Promotora de Justiça da 2ª PJ de ROLÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	059ª z.e. de ROLÂNDIA	Afastamento 15 a 17/12/25	11548/25
ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de MANDAGUARI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	060ª z.e. de MANDAGUARI	Afastamento 07 a 15/01/26	11728/25
RAPHAEL FLEURY ROCHA Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	060ª z.e. de MANDAGUARI	Afastamento 16/01/26	11728/25
CLAUDIA PITWAK MAGDALENA Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI (Alterando em parte a Portaria 920/25-PRE)	062ª z.e. de REBOUÇAS	Afastamento 07 a 30/01/26	11690/25
JOÃO RICARDO SPAGNOL Promotor Substituto da 22ª SJ de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Afastamento 15 a 17/12/25	11544/25
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA	064ª z.e. de JAGUAPITÁ	Férias 12/12/25	11557/25
VICTOR CACCIOLARI ROCHA Promotor Substituto da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	065ª z.e. de PORECATU	Afastamento 07 a 09/01/26	11583/25
NIVALDO BAZOTI Promotor de Justiça da 13ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Férias 19/01 a 02/02/26	10890/25
VERA GUIOMAR MORAIS Promotora de Justiça da 1ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	068ª z.e. de CASCAVEL	Férias 07 a 21/01/26	10890/25
CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA Promotora de Justiça da 4ª PJ de FRANCISCO BELTRÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	069ª z.e. de FRANCISCO BELTRÃO	Férias 19 a 26/01/26	10890/25
WILLIAN RAFAEL SCHOLZ Promotor de Justiça da 5ª PJ de FRANCISCO BELTRÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	069ª z.e. de FRANCISCO BELTRÃO	Férias 27/01 a 17/02/26	10890/25
CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO Promotora de Justiça da 2ª PJ de PATO BRANCO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	073ª z.e. de PATO BRANCO	Férias 09 a 23/01/26	10890/25

VICTOR CACCIOLARI ROCHA Promotor Substituto da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	077ª z.e. de BELA VISTA DO PARAISO	Afastamento 07 a 16/01/26	11822/25
WALTER SHINJI YUYAMA Promotor de Justiça da 1ª PJ de CAMBÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	078ª z.e. de CAMBÉ	Licença para Assuntos Particulares 15 a 17/12/25	11602/25
RICARDO BARISON GARCIA Promotor de Justiça da 2ª PJ de MARIALVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	081ª z.e. de MARIALVA	Afastamento 07 a 09/01/26	11799/25
BRUNA CRISTINA POFFO DE AZEVEDO Promotora Substituta da 46ª SJ de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	083ª z.e. de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Afastamento 07 a 09/01/26	11823/25
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA	090ª z.e. de GUAIRA	Licença para Tratamento de Saúde 17/12/25	11635/25
LUCAS INOCENCIO DE CARVALHO Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ	092ª z.e. de GOIOERÊ	Licença para Assuntos Particulares 15 a 17/12/25	11529/25
LEONARDO GOMES FERRARI Promotor de Justiça da 2ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Férias 07 a 21/01/26	10890/25
KLEBER GOMES VECCHIONE Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ	Afastamento 07 a 09/01/26	0009/26 0018/26
CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	099ª z.e. de CONGONHINHAS	Licença para Assuntos Particulares 15 a 17/12/25	11449/25
JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE (Alterando em parte a Portaria 920/25-PRE)	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Férias 11 a 17/12/25	6135/25 11565/25
GIOVANNA PRAJIANTE BERTOLINO Promotora Substituta da 39ª SJ de COLORADO	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Férias 15 a 17/12/25	11503/25
DANIEL EULALIO CARAM FARAH Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Férias 07 a 09/01 e de 28 a 30/01/26	11742/25 11836/25
MARCOS HENRIQUE DALLEDONNE Promotor Substituto da 65ª SJ de CORONEL VIVIDA	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Afastamento 07 a 09/01/26	11857/25
MARINA ZILBERKNOP MENDES Promotora de Justiça da 1ª PJ de CHOPINZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Afastamento 10 a 16/01/26	11857/25
IBERE BARACIOLI CATANOZI Promotor Substituto da 21ª SJ de BANDEIRANTES	109ª z.e. de SANTA MARIANA	Licença para Tratamento de Saúde 07/01 a 26/02/26	8948/25
KLEVER LOPES GONTIJO Promotor de Justiça da 2ª PJ de MEDIANEIRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Licença para Assuntos Particulares 15/12/25	11483/25

KLEVER LOPES GONTIJO Promotor de Justiça da 2ª PJ de MEDIANEIRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Licença para Tratamento de Saúde 17/12/25	11528/25
ALEXANDRE SANTANA ALVES Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Férias 07 a 16/01/26	10890/25
EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA - Promotor de Justiça da 1ª PJ de DOIS VIZINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Férias 17 a 21/01/26	10890/25
JULYETH ALAMINI DOS SANTOS Promotora de Justiça da 1ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Afastamento 17/12/25 e de 19 a 23/01/26	11624/25 0012/26
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor de Justiça da PJ de FORMOSA DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Afastamento 12 a 23/01/26	11817/25
VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI Promotor Substituto da 38ª SJ de MEDIANEIRA (Alterando em parte a Portaria 948/25-PRE)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Afastamento 05/12/25	11366/25
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Licença para Assuntos Particulares 15 a 17/12/25 e de 07 a 09/01/26	11604/25 11842/25
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Afastamento 10 a 13/01/26	11879/25
JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Licença para Assuntos Particulares 15 a 16/12/25	11628/25
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	128ª z.e. de ALTO PIQUIRI	Férias 15 a 17/12/25	11364/25
LUISA SAAD DA SILVA Promotora Substituta da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ	Afastamento 07 a 09/01/26	11860/25
LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA (Alterando em parte a Portaria 920/25-PRE)	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Férias 15 a 17/12/25	9220/25 11607/25
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	135ª z.e. de PÉROLA	Afastamento 07 a 16/01/26	11868/25
OTAVIO GUIZZO DUNCAN COUTO Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Férias 07 a 08/01/26	10890/25 e-ADM 205566
FABIO HIDEKI NAKANISHI Promotor de Justiça da 5ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	142ª z.e. de UMUARAMA	Férias 26/01 a 09/02/26	10890/25
LUCIANO MACHADO DE SOUZA Promotor de Justiça da 3ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias 16/01 a 10/02/26	10890/25
JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA Promotora de Justiça da 2ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias 12 a 15/01/26	10890/25

RENATA NASCIMENTO SILVA Promotora de Justiça da 3ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Licença para tratamento de saúde 17 a 18/12/25	11858/25
SAMUEL DA SILVA JOBIM Promotor de Justiça da 1ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 12 a 21/01/26	11876/25
GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 3ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 17/12/25 e de 22 a 30/01/26	11531/25 11876/25
ALEXANDRE SANTANA ALVES Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Férias 20 a 21/01/26	11803/25
JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO Promotor de Justiça da 3ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Afastamento 19 a 23/01/26	11580/25
ALFREDO ANDREAZZA DAL LAGO Promotor de Justiça da 4ª PJ de PIRAQUARA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	155ª z.e. de PIRAQUARA	Licença para Tratamento de Saúde 16/12/25	11658/25
THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora de Justiça da 2ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 07 a 16/01/26	11863/25
VILMAR ANTONIO FONSECA Promotor de Justiça da 5ª SJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Afastamento 06 a 09/12/25 e de 15 a 17/12/25	11384/25 11700/25
VILMAR ANTONIO FONSECA Promotor de Justiça da 5ª SJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Licença para Assuntos Particulares 11 a 14/12/25	11437/25 11622/25
JOÃO LUIZ MARQUES FILHO Promotor de Justiça da 1ª PJ de PINHÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	160ª z.e. de PINHÃO	Afastamento 16 a 17/12/25	11489/25
PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Licença para Assuntos Particulares 07/01/26	11840/25
BRUNO FANCHIN Promotor Eleitoral da 037ª zona eleitoral de MALLETT (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Assuntos Particulares 16/12/25	11559/25
LUCAS CARLI CAVASSIN Promotor Substituto da 61ª SJ de JANDAIA DO SUL	167ª z.e. de ORTIGUEIRA	Vacância 07/01/26 até novo titular	11564/25
MARCOS HENRIQUE DALLEDONNE Promotor Substituto da 65ª SJ de CORONEL VIVIDA	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Vacância 12/12/25 até novo titular	11567/25
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Eleitoral da 094ª zona eleitoral de SANTA ISABEL DO IVAÍ (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP) (Sem ônus para a Justiça Eleitoral)	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Designação 23/12/25	11567/25 9615/25

LUCAS INOCENCIO DE CARVALHO Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ	170ª z.e. de MAMBORÊ	Afastamento 08 a 09/01/26	11827/25
ADELIA SOUZA SIMOES Promotora de Justiça da 2ª Promotoria do Bairro Novo de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	174ª z.e. de CURITIBA	Férias 07 a 16/01/26	11820/25
EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMOES MONTEIRO - Promotor de Justiça da 1ª PJ do Boqueirão de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	176ª z.e. de CURITIBA	Férias 15 a 18/01 e de 22 a 27/01/26	10890/25
ODONE SERRANO JUNIOR Promotor de Justiça da PJ de Proteção aos Direitos Humanos de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	176ª z.e. de CURITIBA	Férias 13 a 14/01 e de 19 a 21/01/26	10890/25
ODONE SERRANO JUNIOR Promotor de Justiça da PJ de Proteção aos Direitos Humanos de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	178ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 07 a 09/01/26	11864/25
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA Promotor de Justiça da 1ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	186ª z.e. de COLOMBO	Férias 07/01 a 05/02/26	10890/25
ROBERTO TONON JUNIOR Promotor de Justiça da 4ª PJ de PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 948/25-PRE)	188ª z.e. de PINHAIS	Licença para Tratamento de Saúde 11 a 19/12/25	11657/25
SANDRO ALEX HANNICKEL Promotor de Justiça da 9ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	192ª z.e. de MARINGÁ	Afastamento 28/01/26	11811/25
CAROLINA DIAS AIDAR Promotora de Justiça da 2ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	194ª z.e. de MATINHOS	Afastamento 07 a 22/01/26	11773/25
CIBELE DIONI TEIXEIRA Promotora de Justiça da 1ª PJ de PONTAL DO PARANÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	194ª z.e. de MATINHOS	Afastamento 23/01/26	11773/25
ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO Promotor de Justiça da PJ de QUATRO BARRAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	195ª z.e. de CAMPINA GRANDE DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 15/12/25	11673/25
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Férias 12 a 26/01/26	10890/25
CARLOS ROBERTO PEREIRA BITENCOURT Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	203ª z.e. de CANTAGALO	Licença para Tratamento de Saúde 29/01/26	0027/26
IVANDECI JOSE CABRAL JUNIOR Promotor de Justiça da 1ª Promotor de Justiça da SARANDI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	206ª z.e. de SARANDI	Férias 19/01 a 02/02/26	10890/25

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

## PORTARIA PRE/PR Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0011/26-GAB/PGJ, resolve

## DESIGNAR

os promotores de Justiça abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Titulares no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PGJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
AMANDA GEHR	JAGUARIAÍVA	18	07/01/26	31/10/27
RÁISA CRUZ BRAGA	TEIXEIRA SOARES	53	14/01/26	31/10/27
DÉBORA REGINA GOBBE	SANTA ISABEL DO IVAÍ	94	07/01/26	31/10/27
ELINEIDE ELGA ANDRADE	CÂNDIDO DE ABREU	106	12/12/25	31/10/27
MURILO EULLER CATUZO	REALEZA	130	07/01/26	31/10/27
ANA PAULA PINA COSTA	CURITIBA	174	16/12/25	31/10/27

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

## PORTARIA PRE/PR Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 08/26-GAB/PGJ, resolve DESIGNAR a Promotora Eleitoral Ana Carolina Lacerda Schneider para atuar nos autos de n. 0600982-34.2024.6.16.0045 e 0600007-33.2024.6.16.0717, em trâmite na 045ª Zona Eleitoral de Laranjeiras do Sul, em razão do impedimento aguido pelo titular.

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

## PORTARIA Nº 137, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

NF: 1.25.000.025672/2025-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos art. 127 e 129 da Constituição da República:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que a Notícia de Fato nº 1.25.000.025672/2025-60, instaurada a partir de manifestação realizada na Sala de Atendimento ao Cidadão (nº 20250072586), tem por objeto apurar o "compatilhamento de informações pessoais em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados pelo site "buscahoje", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando as informações prestadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no sentido de que "As denúncias encaminhadas a esta ANPD são objeto de tratamento agregado, não resultando, obrigatoriamente, na instauração de processo de fiscalização individualizado" e que "desde a criação da ANPD, foi registrada apenas uma denúncia relacionada ao site "buscahoje", ocorrida em novembro de 2025";

Determina a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, visando à identificação dos responsáveis pelo site "buscahoje", determino:

Oficie-se à empresa Tucows Inc., mediante o portal <https://tucowsdomains.com/help/legal-submissions/submitting-court-and-legal-documents-to-tucows-inc/> solicitando, no prazo de 15 dias, o fornecimento dos dados dos responsáveis pelo domínio buscahoje.com.

Oficie-se à empresa CLOUDFLARE INC. (101 Townsend St, San Francisco, CA 94107, USA), e-mail: [abuse+law@cloudflare.com](mailto:abuse+law@cloudflare.com), solicitando, no prazo de 15 dias, o fornecimento dos seguintes dados dos responsáveis pelo site <https://buscahoje.com>:

a) Dados dos usuários, como nome e e-mail, fornecidos por eles próprios; b) Endereço físico, número de telefone e forma de pagamento, para usuários pagantes; c) IP real do site; d) IP de acesso ao serviço, quando disponível.

Oficie-se à META PLATFORMS INC., mediante o portal <http://www.facebook.com/records>, solicitando a imediata preservação dos dados cadastrais, metadados e dados de conteúdo associados ao usuário @buscahoje, User ID 68908608653, no Instagram.

LETICIA POHL MARTELLO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Ref.: PR-RJ-00002179/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

(Unirio); Considerando o acatamento da Recomendação PRRJ/PRDC nº 23/2025 pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Considerando a necessidade de acompanhar os primeiros passos da implementação da decisão da UniRio, como edição de resolução e primeiros editais, após o acatamento da Recomendação PRRJ/PRDC nº 23/2025;

Considerando que não se faz necessária a instauração de Inquérito Civil, mas somente de Acompanhamento em procedimento administrativo, nos termos da Resolução do CNMP nº 174, art. 8º, inciso IV: embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar os primeiros passos da implementação da decisão da UniRio, como edição de resolução e primeiros editais, após o acatamento da Recomendação PRRJ/PRDC nº 23/2025.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PORTARIA Nº 10-PR-RJ-RFSM, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001432/2025-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 75/93, vem manifestar-se como se segue:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do desmembramento da Notícia de Fato nº 1.30.001.000995/2025-71, autuada a partir da remessa de cópia do procedimento 202400296681, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Na origem, o procedimento teve início após representação de cidadão noticiando o impedimento do livre acesso a praias no município de Mangaratiba por diversas associações de moradores, dentre elas a de Fazenda Muriqui.

Oficiada (Documento 10), a Associação dos Moradores do Loteamento Fazenda Muriqui informou (Documento 16) que não havia proibição de acesso à praia, mas que foram adotadas medidas de regulamentação e controle de trânsito de pessoas em áreas internas e privadas do loteamento, com o objetivo de preservar a segurança e a integridade de moradores e visitantes, com a existência de cadastramento prévio e controle de entrada e saída de pessoas. Ainda, esclareceu que existiam vias públicas alternativas próximas que permitiriam o acesso livre e desimpedido à praia, sem necessidade de trânsito em áreas privadas. Por fim, também informou da existência de servidão de passagem, instaurado pelo "próprio Ministério Público Federal, conforme os autos do Inquérito Civil nº 29/17 e do MPRJ nº 2017.00571096".

Foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato (Documento 17). No entanto, o procedimento foi desarquivado após a realização de diligência pela Seção de Transporte da PRRJ (Documento 20.1, Páginas 3 e 4), ocasião em que foi constatado que, na guarita de segurança do referido condomínio, foi informado que só poderiam entrar moradores e pessoas autorizadas, não havendo ordem da administração para franquear o acesso à praia para outras pessoas.

Oficiada (Documento 23), a Associação de Moradores Fazenda Muriqui informou (Documento 24) que reafirmou não haver impedimento de acesso à praia, por existir servidão administrativa "instituída por meio de processo judicial, pelo próprio MPF (...) conforme demonstrado nos autos do Inquérito Civil nº 29/17 e do processo MPRJ 2017.00571096".

Mesmo após diversas manifestações (Documentos 29, 37 e 47), bem como esclarecimentos de que o procedimento MPRJ 2017.00571096 (IC 29/17), vinculado à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Associação de Moradores Fazenda Muriqui não informou a localização da servidão mencionada, nem mesmo por uso de imagens de satélite ou aplicativos, de forma que não demonstrou de forma clara onde ela se situa dentro do condomínio.

CONSIDERANDO o meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito fundamental, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender o meio ambiente, com fulcro no art. 5º, III, "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, com base no art. 129, III da Constituição Federal c/c art. 7º, I da LC 75/93;

CONSIDERANDO a recente expedição do Ofício nº 205/2026-PR-RJ-RFSM e a necessidade de continuidade da presente investigação;

RESOLVE DETERMINAR:

Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se a presente ementa: "Apurar o possível impedimento de acesso à Praia da Fazenda Muriqui pela Associação dos Moradores do Loteamento Fazenda Muriqui (AMORIQUEI)."

Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Fernando Rocha de Andrade, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PJG/RN nº 1/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 312/2025-PGJA, por meio do qual são indicadas as informações para designação dos membros do Ministério Público, para fins de exercício excepcional das funções ministeriais nas respectivas Zonas Eleitorais como titulares e/ou substitutos, no mês de dezembro/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS, 1º Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral – Macaíba, no período de 08/12 a 19/12/2025, em face de férias da titular da função eleitoral.

Art. 2º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral – Ceará-Mirim, no período de 1º/12 a 10/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 3º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA, 79º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral – Ceará-Mirim, no período de 11/12 a 14/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 4º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA, 67ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, para oficial perante o Juízo Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – João Câmara, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 5º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral – Canguaretama, no período de 09/12 a 16/12/2025 e 18/12 a 19/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 6º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. EDÍSIO SOUTO NETO, Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Touros, para oficial perante o Juízo Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral – Touros, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 7º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. FLÁVIO NUNES DA SILVA, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba, para oficial perante o Juízo Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral – Santa Cruz, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 8º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Promotor de Justiça da Comarca de Acari, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral – Acari, no período de 1º/12 a 09/12/2025 e 11/12 a 19/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 9º Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO, 43º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral – Caicó (Jardim do Seridó), no período de 1º/12 a 21/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 10. Retificar informações contidas em portarias anteriores, para designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. ULIANA LEMOS DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Caicó, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral – Parelhas, no período de 11/11 a 25/11/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 11. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR, 71º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral – Caicó (Jardim de Piranhas), no período de 05/12 a 19/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 12. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral – Jucurutu, no período de 1º/12 a 19/12/2025, em face de férias da titular da função eleitoral.

Art. 13. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, 13º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para oficial perante o Juízo Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral – Campo Grande, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 14. Retificar informações contidas em portarias anteriores, para designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO, 15º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral – Patu, no período de 23/11 a 30/11/2025, em face do encerramento das atividades ministeriais eleitorais de seu antecessor.

Art. 15. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Areia Branca, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral – Patu, no período de 1º/12 a 02/12/2025, em face do encerramento das atividades ministeriais eleitorais de seu antecessor.

Art. 16. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Açu, para oficial, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral – Patu, no período de 03/12 a 19/12/2025, em face do encerramento das atividades ministeriais eleitorais de seu antecessor.

Art. 17. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Areia Branca, para oficial perante o Juízo Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral – Patu, a partir de 20/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 18. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA, 14º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para oficial perante o Juízo Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral – Martins, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 19. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ÍTALO MOREIRA MARTINS, 6º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral – Umarizal, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 20. Retificar informações contidas em portarias anteriores, para designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO, 10º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral – Alexandria, no período de 12/11 a 30/11/2025, em face do encerramento das atividades ministeriais eleitorais de seu antecessor.

Art. 21. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, para officiar, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral – Alexandria, no período de 1º/12 a 05/12/2025, em face do encerramento das atividades ministeriais eleitorais de seu antecessor.

Art. 22. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral – Alexandria, a partir de 06/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 23. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. IZABEL CRISTINA PINHEIRO, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, para officiar, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral – Ceará-Mirim (Taipu), no período de 09/12 a 18/12/2025, em face de férias da titular da função eleitoral.

Art. 24. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. ALEXANDRE GONÇALVES FRAZÃO, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Açu, para officiar, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral – Pendências, no período de 1º/12 a 06/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 25. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Bela. MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral – São Bento do Norte, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 26. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz, para officiar, na condição de substituto(a) eventual, perante o Juízo Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral – Tangará, no período de 1º/12 a 10/12/2025, em face de férias do titular da função eleitoral.

Art. 27. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. DANIEL LOBO OLÍMPIO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Açu, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral – Açu (Ipanguaçu), a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 28. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, 28º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral – João Câmara (Poço Branco), a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 29. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. RODRIGO PESSOA DE MORAIS, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral – Portalegre, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 30. Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Bel. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, para officiar, na condição de substituto(a), perante o Juízo Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral – Pau dos Ferros, a partir de 1º/12/2025 até ulterior deliberação.

Art. 31. Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

Art. 32. Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Art. 33. Officiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-lhe do conteúdo desta.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas das designações.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório instaurado a partir de Relatório de Avaliação - Exercícios 2022/2023, elaborado pela Controladoria Geral da União disponível na internet, por meio do link <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1447145>, noticiando algumas impropriedades na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS por parte da Secretária Municipal de Saúde de Natal/RN

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000234/2025-87 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito. Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS  
Procuradoria da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

## Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, "e", 6º, VII, "c", 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB);

DETERMINA a instauração de Inquérito Civil, vinculado à 6ª CCR, com o objetivo de "apurar a regularização do abastecimento de água na Aldeia Kaingang Nen Mag, localizada no Distrito de Forqueta, no Município de Caxias do Sul";

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. nº 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. nº 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP).

Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN  
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguai/RS, pela Procuradora da República signatária;

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados, consoante dicção do art. 129, II e III, da Constituição Federal, e do art. 5º, III e V, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o objeto originário de autuação do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.006207/2025-81 consistente na apuração da recuperação ambiental de área degradada em decorrência da extração de saibro pelos municípios de Capão do Cipó/RS, São Miguel das Missões e Santiago/RS em área de preservação permanente localizada na localidade de Rincão do Mamoeiro, em Capão do Cipó/RS (DNMP nº 811.111/2009, nº 810.339/2010, nº 810.793/2015, nº 810.794/2015 e nº 810.795/2015);

CONSIDERANDO que, após ar regular a instrução do expediente, foi apurada a recuperação ambiental das áreas ambientais referentes aos Processos DNMP nº 811.111/2009 e nº 810.795/2015 e a ausência de irregularidades em relação à área de mineração abrangida pelo Processo DNMP nº 810.339/2010, remanescendo nos autos o interesse de averiguação da recuperação ambiental das áreas abrangidas pelo Registro de Extração nº 146 (DNMP nº 810.793/2015) e Registro de Extração nº 147 (DNMP nº 810.794/2015);

CONSIDERANDO as informações obtidas em diligência in loco realizada, em 10/11/2025, por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Capão do Cipó/RS que constaram a desativação da área de lavra de saibro relativa ao Registro de Extração nº 146 e sua potencial recuperação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade do aprofundamento das investigações com a finalidade de apurar se houve a elaboração e execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada, pelo Município de Capão do Cipó/RS, em área de lavra de saibro abrangida pelo Registro de Extração nº 147 (DNMP 810.794/2015) para a implantação das medidas sugeridas pela FEPAM/RS na Informação Técnica nº 066/22 e a recuperação ambiental das áreas apontadas no Relatório de Vistoria Ambiental nº 123/3º PEL/2024;

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Apurar as medidas adotadas pelo Município de Capão do Cipó/RS para a recuperação ambiental da área de lavra de saibro abarcada pelo Registro de Extração nº 147 (DNMP nº 810.794/2015), nas coordenadas geográficas: latitude: -28.894417° longitude: -54.609215°".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

AMANDA GUALTIERI VARELA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

## Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, "e", 6º, VII, "c", 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB);

DETERMINA a instauração de Inquérito Civil, vinculado à 6ª CCR, com o objetivo de "apurar a execução dos recursos do incentivo estadual à atenção básica à saúde indígena em favor da Aldeia Kandoia, em Faxinalzinho/RS".

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. nº 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. nº 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP).

Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3/2026/GABPRDC-ADJ/RS, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

PFDC. ACESSIBILIDADE. Apurar eventual falta de acessibilidade em apartamentos da casa do estudante da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a instauração de procedimento preparatório, a partir da manifestação de PAULO VICTOR BRITO MELLO, a fim de apurar eventual falta de acessibilidade em apartamentos da Casa do Estudante Universitário da Universidade Federal de Santa Maria;

Considerando que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis informou, em 11/08/2025, que o estudante encontrava-se “em apartamento individual, no 2º andar, como solicitado”, e que, para a “disponibilização de apartamentos acessíveis”, estavam em processo de licitação as “reformas das unidades 6311, 4612 e 6011” da Casa do Estudante Universitário II e a “construção do Bloco 64 da CEU II, com área total de 1.360,30 m², distribuídos em 03 (três) pavimentos e 18 (dezoito) apartamentos, com capacidade total de 72 moradores”, esclarecendo que, com a construção do bloco e as adequações dos apartamentos acessíveis, a UFSM, no Campus Sede, atenderá a Resolução nº 144/2023-UFSM (Política Institucional de Acessibilidade da Universidade Federal de Santa Maria) e o Decreto Federal nº 9.451 (Regulamentação do art. 58 da Lei nº 13.146), assegurando o percentual de 3% dos apartamentos da CEU como adaptáveis e internamente acessíveis;

Considerando que, segundo informações prestadas pela Pró-Reitoria de Infraestrutura em 19/09/2025, os procedimentos licitatórios das obras encontravam-se em fase de homologação da empresa vencedora, porém sem previsão da assinatura dos contratos e da liberação dos recursos pelo Ministério da Educação;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e a ausência de elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessária a complementação das informações existentes nos autos;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.005979/2025-03 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar eventual falta de acessibilidade em apartamentos da casa do estudante da Universidade Federal de Santa Maria.

b) Pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

c) Autor da representação: PAULO VICTOR BRITO MELLO.

Conforme disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhe-se a portaria para publicação.

Como diligência complementar, oficie-se à Universidade Federal de Santa Maria, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre a assinatura dos contratos com as empresas vencedoras dos procedimentos licitatórios, a liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério da Educação e o início e o cronograma de execução das obras para:

a) reforma elétrica, civil e de acessibilidade de apartamentos das unidades 6311, 4612 e 6011 da Casa do Estudante Universitário II (Concorrência nº 90015/2025); e

b) construção do Bloco 64 da CEU II (Concorrência nº 90018/2025).

FABIANO DE MORAES  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - Adjunto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3/2024/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Autos de origem: 1.31.001.000180/2025-54.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato n. 1.31.001.000489/2023-82, que tem por objetivo apurar se a mudança na política de velocidade pela empresa COUTINHO TERRA LTDA., para reduzir a velocidade máxima de 60km/h para 40km/h nas estradas não pavimentadas, poderá causar prejuízo à saúde dos pacientes indígenas que utilizam o transporte da empresa terceirizada;

CONSIDERANDO a reunião entre esta signatária, o Coordenador do DSEI e Lideranças da Terra Indígena Rio Branco, ocasião em que o DSEI informou que realizaria reunião com a empresa contratada responsável pela redução em epígrafe; deliberou-se pela expedição de ofício ao DSEI/Porto Velho, para que fornecesse cópia dos dados da licitação que originou o Contrato nº 3/2025; e a expedição de ofício ao Estado de Rondônia, para que realizasse a manutenção do setor estadual das estradas de comunicação com a Terra Indígena Rio Branco;

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena, por meio do OFÍCIO Nº 1140/2025/PVH/DSEI/SESAI/MS, limitou-se a informar que, considerando o elevado volume de documentos que compõem o referido processo, o acesso integral aos autos deveria ser realizado por meio de consulta eletrônica no sistema SEI, disponível por 30 (trinta) dias, em link já expirado.

CONSIDERANDO o iminente exaurimento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato;

Resolve:

Converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: verificar se a mudança na política de velocidade pela empresa COUTINHO TERRA LTDA., para reduzir a velocidade máxima de 60km/h para 40km/h nas estradas não pavimentadas está de acordo com os termos do edital licitatório e acompanhar as tratativas entre o DSEI e a empresa contratada;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Converta-se em procedimento administrativo, retificando seu objeto nos termos acima;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Reitere-se o ofício (doc. 9) à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), requisitando que, considerando a ausência de resposta, no prazo de 15 dias, preste informações claras e objetivas quanto à realização da manutenção do setor estadual das estradas de comunicação com a Terra Indígena Rio Branco, sobretudo ante a notícia de desprendimento do cascalho grosso, no período das chuvas e danos recorrentes aos veículos na localidade, em especial o rompimento de pneus. Outrossim, advirta-se que a recusa, retardamento ou omissão, sujeita-se a caracterização de crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/1.985, sem prejuízo de outras medidas. Além disso, a ausência das informações requisitadas será entendida como inexistência de disponibilização dos serviços em comento;

Oficie-se também ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho, informando que o link enviado por meio do OFÍCIO Nº 1140/2025/PVH/DSEI/SESAI/MS expirou antes de ser acessado. Assim, solicite-se o reenvio de link de acesso integral por, no mínimo, 90 dias. Outrossim, solicite-se que preste informações a respeito da realização de reunião com a empresa contratada responsável pela redução em epígrafe, conforme informado pelo Coordenador do DSEI Isac Wajuru no dia 02 de outubro de 2025, enviando cópia da ata da reunião, caso houver. Fixo o prazo de 15 dias para resposta;

Com as postostas, conclusos.

CAROLINE DE FATIMA HELPA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PRE-RR Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotor Eleitoral na 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGJ nº 003, de 7 de janeiro de 2026, (SEI nº 19.26.1000000.0013744/2025-07, evento 079565), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário da Promotora Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, Dra. ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA, em virtude de licença maternidade, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Dr. FELIPE HELLU MACEDO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 7 de janeiro a 8 de junho de 2026, as funções de Promotor Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNÉ RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE-RR Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotor Eleitoral na 5ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 006 - PGJ, de 9 de janeiro de 2026 (SEI nº 19.26.1000000.0000110/2026-67, evento 1080422), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO, em virtude de concessão de folgas devidamente autorizadas pelo Procurador-geral de Justiça, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 12 a 18 de fevereiro de 2026, as funções de Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CYRO CARNE RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 1/GAB2/ITAJAÍ/SC, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República e dos arts. 6º, VII, b,e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda;

b) considerando o teor da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

c) considerando que, segundo disposto o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

d) considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

e) considerando o declínio de atribuição feito pela Promotoria Regional do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual, com a finalidade de apurar possível ocorrência de irregularidades nas condicionantes de Licenças Ambientais Operacionais das Estações de Rádio Base no Município de Itajaí;

f) considerando a informação do IMA feita por meio da Informação Técnica nº 1260/2023/IAM/GEPAM que, 18 das 19 Licenças Ambientais por Compromisso (LAC) não apresentaram laudo satisfatório segundo a instrução normativa (IN) nº 40, conforme relatório nº 321/2023/IMA/CIF e que todas as outras modalidades, inclusive a LAC para renovação, ou apresentaram ou condicionaram a apresentação do presente laudo;

g) Considerando a Nota Técnica nº 2385/2023/IMA/CFI, encaminhada pelo IMA informando que foi realizada a inclusão do laudo como documentação necessária no SinFat; Realizada consulta no banco de dados do SinFat das LAC dos cód. Consema 34.16.00 e 34.16.10 que não possuíam o laudo exigido e posteriormente enviado notificação via email para cada uma dessas antenas/ empreendedores, tendo alguns solicitado prorrogação de prazo, sendo concedido o prazo de 120 dias pelo IMA para atendimento as notificações, prazo que de findava em 22/09/2023; que após este prazo, o IMA poderia avaliar os laudos entregues e assim encaminhar as informações atualizadas;

h) Considerando a informação noticiada em 17/02/2025, de que diante do trânsito em julgado da decisão proferida pelo STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.247, que deslocou do IMA/SC para o IBAMA a responsabilidade de "processar licenciamentos ambientais referentes à localização, instalação e operação de antenas de telecomunicações, com estrutura em torre ou similar", estaria em conversações com o IBAMA para alinhamento deste declínio de competência e encaminhamento dos processos ao órgão federal;

i) Considerando que o IBAMA informou, em 07/10/2025, que não foi recebido pela CGTef, até aquele momento, nenhum processo de licenciamento ambiental de antena de comunicação, ou de qualquer outra infraestrutura de telecomunicações, proveniente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA);

j) Considerando que não foi expedida pelo Ibama licença ambiental para infraestruturas de telecomunicações no Estado de Santa Catarina, tais como aquelas listadas nos itens 34.16.00 e 34.16.10 da Resolução Consema/SC nº 98/2017 ("antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste" e "compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações"), após 30 de outubro de 2024, data do trânsito em julgado do acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferido na ADIn nº 7.247, e nem foi recebida pela CGTef nenhuma informação

do IMA sobre antenas que não possuíam o referido laudo exigido na Instrução Normativa nº 40, ou sobre qualquer outra infraestrutura de telecomunicações;

k) Considerando que, diante do informado, foi impossível ao IBAMA prestar qualquer informação acerca de Estações de Rádio Base no Município de Itajaí/SC, pois não foi encontrado registro de processo de licenciamento ambiental federal referente a infraestrutura de telecomunicações no município nos sistemas eletrônicos utilizados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama (Dilic);

Converte a Notícia de Fato nº 1.33.008.000186/2025-97 em Inquérito Civil, no intuito de apurar possível ocorrência de irregularidades nas condicionantes de Licenças Ambientais Operacionais das Estações de Rádio Base no Município de Itajaí/SC

**POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS:** A apurar.

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** de ofício.

Determina que se procedam os registros necessários no Sistema Único para regularizar a tramitação do procedimento e depois que retorne concluso para deliberação.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, funções essenciais à efetiva promoção da justiça (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as conclusões do IC nº 1.35.000.000555/2024-66, que evidenciaram a existência de ocupações irregulares e aterramento de trilhos da linha férrea no povoado Turma, localizado no Município de Salgado/SE;

CONSIDERANDO que as invasões na referida área são conhecidas desde 2015, apontando possível omissão na fiscalização da infraestrutura por parte do DNIT e da ANTT ao longo da última década;

CONSIDERANDO que o referido trecho ferroviário integra a linha Salvador– Propriá, inserido no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Ferrovia Centro- Atlântica S/A (FCA), e é obrigação contratual da Concessionária FCA zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) fixou o prazo até 30 de setembro de 2025 para que a concessionária Ferrovia Centro- Atlântica S/A (FCA) atendesse às solicitações de regularização e fiscalização do trecho ferroviário no Povoado Turma, em Salgado/SE, sendo que o descumprimento da determinação ensejaria a instauração de Processo Administrativo, com a aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO que se trata de trecho não operacional, no qual, atualmente, não há tráfego ferroviário;

CONSIDERANDO que o Time de Proteção ao Negócio da Ferrovia Centro- Atlântica S/A, acionado para realizar vistoria na faixa de domínio, compareceu ao Povoado Turma e identificou construções irregulares;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelas invasões não se encontravam no local, razão pela qual não foi possível proceder à sua identificação;

CONSIDERANDO que a Ferrovia Centro-Atlântica S/A adotou as medidas cabíveis, dentre elas a elaboração de notificação aos invasores, registro de Boletim de Ocorrência, bem como informou que, caso não ocorra a desocupação voluntária, seria proposta a ação possessória respectiva;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal deve exercer o acompanhamento contínuo da atuação dos órgãos reguladores (ANTT e DNIT) e da concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA), para evitar a perpetuação da omissão fiscalizatória e ocupação irregular da área;

CONSIDERANDO que o art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 prevê que o procedimento administrativo é destinado embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e que o Informativo SEJUD n. 10/2019, atualizado em 28 de fevereiro de 2025, prevê essa classe de procedimento para matérias residuais;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (PGR-00477697/2025), quando da homologação da promoção de arquivamento promovida no IC n. 1.35.000.000555/2024-66, de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento até a liberação da faixa de domínio da ferrovia;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA – OUT) tendo por objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de regularização e desocupação da faixa de domínio ferroviária no Povoado Turma (Salgado/SE), bem como a efetividade da fiscalização exercida pela ANTT e pelo DNIT sobre a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA).

II - Registre-se como interessados: União, ANTT, FCA e DNIT.

III - Registre-se como grupo temático “4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

IV - Para instruir o presente feito determino a juntada de cópia integral do IC 1.35.000.000555/2024-66.

V - Publique-se a portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

VI - Designo os servidores em exercício neste 12º Ofício da PR/SE para funcionarem como Secretários no presente feito.

VII - Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a atuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPPF.

VIII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IX - Como diligências iniciais, determino a expedição de ofícios, com prazo de 15 (quinze) dias, para:

a) Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA): Requisitar o envio de cronograma detalhado de medidas possessórias e administrativas para o Povoado Turma, informando: (i) se as notificações aos invasores já foram integralmente entregues; (ii) a data de ajuizamento das ações de reintegração de posse (se houver); e (iii) relatórios fotográficos atualizados da área (trimestrais).

b) a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) : Requisitar informações sobre o acompanhamento do prazo fixado para 30/09/2025 e eventual cronograma fixado, solicitando cópia do último relatório de fiscalização técnica realizado no trecho e informação sobre eventual abertura de processo administrativo sancionador face às omissões pretéritas identificadas no IC 1.35.000.000555/2024-66.

c) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) : Requisitar informações sobre as medidas tomadas para a preservação do patrimônio da União no local, considerando o caráter não operacional do trecho e o risco de degradação irreversível dos bens públicos.

X - Após, voltem conclusos para deliberação.

VITOR SOUZA CUNHA  
Procurador da República  
em Exercício de Substituição

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000313/2025-53 Órgão Revisor: 1ª  
Câmara – Direitos Sociais e Atos em geral

O 1º Ofício de Combate à Corrupção, 3º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do(a) Procurador(a) da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição da República, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição da República, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea "d" e 6º, inciso XIV, alínea "g" da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

CONSIDERANDO que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM EPÍGRAFE EM INQUÉRITO CIVIL, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DE NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, ENVOLVENDO ÁREA REGISTRADA EM NOME DA REFERIDA EMPRESA PÚBLICA, CONHECIDA COMO "LOTE 48", LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, ONDE SE CONSTATOU A SUPRESSÃO INDEVIDA DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DE LAZER.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S): CODEVASF AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF

DESIGNA, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Bárbara Priscilla Almeida, Josilene de Oliveira e Marina Sampaio Franco.

DETERMINA a publicação desta Portaria nos termos que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ORDENA, outrossim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MANDA, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo -Inquérito Civil-.

Expeça-se ofício à CODEVASF para que informe: i) o andamento do processo administrativo 59540.001094/2023-74, incluindo, notadamente, a resposta da municipalidade, encaminhando também cópia do processo administrativo em questão; ii) as certidões cartorárias faltantes, tão logo sejam disponibilizadas pelo cartório.

EUNICE DANTAS  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 83/GABPR3-AIM/PRTO, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento: 1.36.000.000210/2025-56 Classe: PP - Procedimento Preparatório SIGILO: NORMAL Instauração de Inquérito Civil (art. 4º, Res. CNMP nº 23/2007 e art. 8º, §1º, Lei Federal nº 7.347/1985)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000210/2025-56; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório - PP nº 1.36.000.000210/2025-56 ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO todo o apurado no Procedimento Preparatório 1.36.000.000210/2025-56, dando conta de informações que autorizam e exigem atuação do Ministério Público Federal na tutela de interesses e direitos que estão a seu cargo, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo e apurar irregularidades na execução de obras do Programa Proinfância no Município de Araguacema-TO.

Nomear os servidores lotados neste gabinete para atuar como secretários, com compromisso legal decorrente do cargo o qual ocupam, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determinar as seguintes diligências, visando à instrução dos autos:

cumpra-se o despacho de instauração retro;

remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

comunique-se o órgão de coordenação e revisão, conforme de praxe.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS

Procurador da República  
em Substituição no 3º Ofício

## EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 8/2026  
Divulgação: terça-feira, 13 de janeiro de 2026 - Publicação: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação

Jayne Cristine Quintino Fonseca  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação